

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 2.373/97

De, 23 de abril de 1.997

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA
VENDA DE AÇÕES DA SAELPA S/A
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

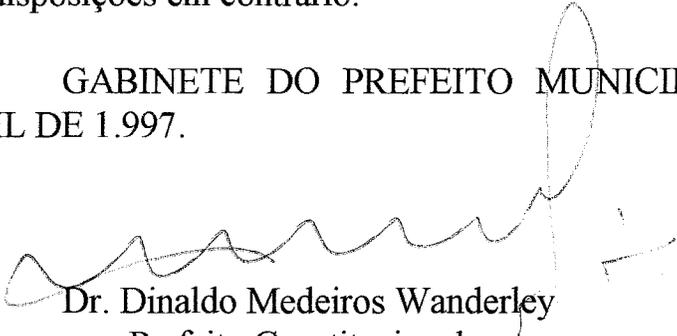
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e
eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a proceder a venda das Ações originárias da Sociedade Anônima de
Eletrificação da Paraíba - SAELPA S/A, num total de 616.883 (Seiscentos e
dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três) Ações.

Art. 2º- Destina-se o produto da venda das Ações
mencionadas no Artigo anterior, a edificação de uma cobertura entre os
mercados: Mercado Público Modelo e o Mercado Público Central (Velho).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATOS-PB., 23 DE ABRIL DE 1.997.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
=Prefeito Constitucional=